

AVISO: Liberação de Recursos

Lei Paulista de Incentivo ao Esporte <lpie@sp.gov.br>

Sex, 28/02/2020 12:48

Para: abecrioclaro@hotmail.com <abecrioclaro@hotmail.com>

Cc: Antonio Lourenço dos Santos Junior <aldjunior@sp.gov.br>

Proc. SEESP Nº 2506126/2019

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES E CULTURA DE RIO CLARO

Assunto: PROJETO PEDALAR - FASE II

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que fora atendido o pedido de liberação de recursos captados pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTES E CULTURA DE RIO CLARO - Projeto PEDALAR - FASE II, em 28/02/2020 como segue:

Valor captado e comprovadamente apurado para liberação: R\$106.000,00 (Cento e seis mil), correspondente a 49,90% do valor do aprovado do projeto.

Solicitamos que nos sejam enviado:

- Relatório, sobre as atividades desenvolvidas, relação nominal dos beneficiários, para fins de acompanhamento das ações, salientando, que haverá a fiscalização deste projeto pela equipe da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.

Conforme Seção IV da Resolução SELJ 10 de 28/03/2017:

Da Fiscalização e do Acompanhamento Técnico

Artigo 44 – A SELJ destacará um ou mais servidores para efetuar diligência(s) aos locais previstos de execução.

Parágrafo único. Na fiscalização do projeto serão observados:

I - A boa e regular utilização dos recursos;

II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no projeto aprovado e os desembolsos e pagamentos pelos bens e serviços, conforme planilhas apresentadas;

III - O cumprimento das metas do projeto aprovado no plano de trabalho.

Artigo 45 – Caso seja constatada durante a(s) diligência(s) a ausência de atividades ou desacordo das mesmas com o plano de trabalho apresentado, será elaborado um relatório que poderá, respeitada a ampla defesa e o contraditório, culminar com o cancelamento do projeto, devolução de valores devidos e sanções administrativas.

§1º - O proponente será notificado para, no prazo de 7 (sete) dias a contar do envio da notificação, prestar esclarecimentos e sanar as irregularidades encontradas.

§2º - Permanecendo as irregularidades ou sendo insuficientes os esclarecimentos, o proponente será considerado inadimplente diante da inexecução total ou parcial do objeto pactuado, sendo o projeto cancelado e encaminhado ao Grupo de Tomada de Contas, após dar-se ciência ao proponente.

Artigo 46 – O Proponente cujo projeto tenha duração igual ou superior a 6 (seis) meses deverá enviar relatório das atividades, bem como registro fotográfico da execução do projeto a cada trimestre.

Pedimos por gentileza que acusem o Recebimento deste E-mail.

Att.,



Lei Paulista de Incentivo ao Esporte

Núcleo de Gerenciamento e Análise Projetos
Secretaria de Esportes

lpie@sp.gov.br

Rua São Bento, 380, 7º andar - São Paulo - SP

 /governosp